



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/04/2017

Relator Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO

☞ Conflito de atribuição

PA nº 08190.058604/17-51

Interessados: **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Criminal do Paranoá – Dra. Valéria Marques dos Santos Rocha
Suscitada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – Dra. Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO PARANOÁ E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE CRIMES D PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO PARA FINS URBANOS. ESQUEMA CRIMINOSO. PERPETRAÇÃO DE OUTROS DELITOS. CONEXÃO DELITIVA. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA PARA ATUAR NO FEITO.

☞ Art. 28 do CPP

IP nº 16/2015 – 27ª DP – Autos nº 2016.15.1.001802-2, da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Recanto das Emas (nº 08190.054188/15-13 do MPDFT)

Indiciados: Mauro Félix da Silva
Rosemilma Santos da Silva

Vítimas: Júlio Adriano dos Santos Nascimento
Dalvanira Valentim dos Santos
Fábio dos Santos de Menezes

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, IV, do CP em relação à primeira vítima e art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, ambos do CP em relação às demais.

EMENTA: CRIMINAL. HOMICÍDIO CONSUMADO E DOIS TENTADOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE UM DOS INDICIADOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À OFERTA DA INICIAL ACUSATÓRIA. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

☞ Arquivamentos:

PA nº 08190.257323/16-81

Origem: 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP

Interessados: Aline Maia Rebouças
Sebastião Barbosa de Melo

Assunto: Abuso de autoridade

EMENTA: NCAP. REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO IMPUTANDO A DELEGADO DE POLÍCIA ABUSO DE AUTORIDADE. DILIGÊNCIAS EXHAURIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PELO REPRESENTANTE. CONDUTA TÍPICA INOCORRENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS DE BRASÍLIA, PARA EXAME DE EVENTUAL DENÚNCIA CALUNIOSA PELO REPRESENTANTE.

PA nº 08190.234814/16-53**Origem:** 5ª Promotorias de Justiça Criminal de Ceilândia**Envolvido:** 23ª Delegacia de Polícia de Ceilândia**Assunto:** Controle externo da atividade policial**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REFERENTE AO ANO DE 2016 NA 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CEILÂNDIA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS E PROVIDENCIAS CABÍVEIS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PA nº 08190.020741/14-15****Origem:** 1ª Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativa – PREMSE**Envolvido:** Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP**Assunto:** Acompanhamento de feito criminal**EMENTA:** ACOMPANHAMENTO DE FEITO JUDICIAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO,. SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO EM RAZÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO INVESTIGADA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PA nº 08190.234914/16-53****Origem:** 5ª PJ Criminal de Ceilândia**Envolvidos:** 23ª DP de Ceilândia**Assunto:** Controle externo da atividade policial**Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA****☞ Art. 28 do CPP****IP nº 338/2015 (Autos nº 2015.01.1.112455-9, da 8ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.245563/15-14 do MPDFT))****Indiciado:** Francisco das Chagas da Silva**Vítima:** Mario Antonio Sallenave Filho**Assunto:** Art. 171, *caput*, do Código Penal**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE ESTELIONATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER QUE NÃO HOUE A PRÁTICA DE CRIME, MAS QUESTÃO A SER RESOLVIDA NA ESFERA CIVEL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PELO ART. 28 DO CPP. CONFIGURAÇÃO DO REFERIDO CRIME. INDÍCIOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVAS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.**☞ Arquivamentos:****PA nº 08190.126857/15-11****Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal**Envolvido:** Unidade de Internação de Planaltina – UIP**Adolescente:** Jhonatan Serafim da Silva**Assunto:** Apurar responsabilidade de servidores da UIP por morte de socioeducando, ocorrida nas dependências da unidade**EMENTA:** PREMSE. APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES POR MORTE DE SOCIOEDUCANDO, AGREDIDO POR OUTROS SOCIOEDUCANDOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA DA CRIANÇA, QUE RESTOU ARQUIVADO POR NÃO RESTAR APURADA INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**➔ Art. 28 do CPP**

TC nº 53/2017 – Autos nº 2017.01.1.008193-3, do Primeiro Juizado Especial Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.031475/17-08)

Autor do Fato: Gustavo Henrique de Araújo Marques

Vítima: O Estado

Assunto: Art. 331 do Código Penal

EMENTA: CRIME DE DESACATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE A LEI QUE CRIMINALIZA O DESACATO CONTRARIA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. A GARANTIA DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO AUTORIZA OFENSAS GRATUITAS DIRIGIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS. CARACTERIZAÇÃO DE MENOSPREZO À FUNÇÃO PÚBLICA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 26/2016 – 18ª DP – Autos nº 2016.02.1.000817-8, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brazlândia (MPDFT nº 08190.029710/16-74)

Autor do fato: Luiz Carlos dos Santos

Vítima: Amanda da Silva Araújo

Assunto: Art. 129, §9º, art. 140, *caput* e art. 147, *caput*, todos do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS, INJÚRIA E AMEAÇA PERPETRADOS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. REQUERIMENTO DA RETIRADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

EXPEDIENTE**1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador: Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de Araújo Neto

Membros Titulares: Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva
Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes

